

DESPACHO

Infraestruturas e Habitação, Trabalho, Solidariedade e
Segurança Social e Ambiente e Energia

DESPACHO n.º 33/2025

A FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços, a FETESE – Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, a CGTP-IN – Confederação Geral de Trabalhadores Portugueses, Intersindical Nacional e a UGT – União Geral de Trabalhadores, comunicaram, mediante avisos prévios, que os trabalhadores da Petrogal, SA e das demais empresas do mesmo grupo económico, nomeadamente, CLC – Companhia Logística, SA, CLT – Companhia Logística de Terminais Marítimos, SA. Pergás – Armazenamento de Gás, A.C.E., Sigás – Armazenagem de Gás, A.C.E., ASA – Abastecimentos e Serviços de Aviação, Lda., Galp New Energies, SA, SABA – Sociedade Abastecedora de Aeronaves, Lda., SAAGA – Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA, CLCM – Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, SA, farão greve no dia 11 de dezembro de 2025, nos termos que constam dos avisos-prévios.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

Em situações de greve em empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes são obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A Petrogal, SA e demais empresas do mesmo grupo económico, dedicam-se às atividades de refinação, transporte, distribuição e comercialização de petróleo bruto e seus derivados e gás natural, bem como a outras atividades conexas, pelo que é abrangida pelo disposto na alínea d) e h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, integrando-se assim num setor destinado à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Por outro lado, o sistema refinador nacional é constituído por unidades industriais de elevada complexidade técnica que requerem rigor e cuidados permanentes no desempenho das tarefas relativas à sua operação.

Acresce que diversas empresas do grupo contribuem, com a respetiva atividade para a da Petrogal, pelo que a satisfação das referidas necessidades sociais impreteríveis depende do indispensável funcionamento daquelas.

Deste modo, durante a greve os serviços mínimos deverão também garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 537.º, n.º 3 do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo, os serviços mínimos em situação de greve, não estão regulados em instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ter uma proposta de serviços mínimos, como estabelece o n.º 3 do artigo 534.º do mesmo Código.

Nos avisos prévios de greve, as associações sindicais subscritoras concretizam os serviços mínimos que se propõem assegurar no decurso da greve, os quais não foram aceites pela entidade empregadora.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, promoveu reunião entre as associações sindicais e a Petrogal e empresas do mesmo grupo económico, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º.

Nessa reunião, a Petrogal e as empresas do mesmo grupo económico apresentaram proposta de serviços mínimos para os dias da greve, proposta com a qual as associações sindicais não concordaram.

A definição dos serviços mínimos tem de obedecer aos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade em sentido restrito, devendo ser ponderadas as características da greve e as circunstâncias em que a mesma tem lugar.

A Petrogal, SA e demais empresas do mesmo grupo económico são empresas privadas pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, compete aos membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a Ministra do Ambiente e Energia, o Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro das Infraestruturas e Habitação nos termos da alínea l) do n.º 2 do Despacho n.º 12445/2025, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 205, de 23 de outubro e o Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos da alínea a) do ponto 1.4 do Despacho n.º 9158/2025, de 4 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2025, determinam o seguinte:

1. No período de greve abrangido pelos avisos prévios de greve da FIEQUIMETAL, da FEPCES, da FETESE, da CGTP-IN e da UGT, as referidas associações sindicais e os trabalhadores que adiram à greve devem, na Refinaria de Sines, nos Terminais de Sines e de Leixões, na Sigás e nos Parques de Expedições da Pergás, Logístico de Matosinhos, da CLC_Aveiras, de Sines e Tanquisado, no Parque Eólico do Vale Grande e nos Parques Fotovoltaicos de Alcoutim, assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à/ao:

- a) Funcionamento mínimo, de acordo com os respetivos manuais de operação e requisitos técnicos de interoperabilidade das diversas unidades, das Fábricas I, II e III da Refinaria de Sines, nomeadamente das unidades: Destilação Atmosférica – CC; Destilação de Vácuo I – CC; Hydrobon de Nafta / Platforming – PP; Unionfining – HD; Dessulfuração de Gasóleo de Vácuo – HV; Dessulfuração de Gasóleo – HG; Amina – AA; Amina - AH; Merox de Petróleo – MK; Merox's – MG, MP e ML; Steam Reforming e Rog PSA – HI; Destilação de Vácuo II – VV; Visbreaker – VB; Fluid Catalytic Cracker – FCC; Concentração de Gases – GC; Dessulfuração de Gasolina do FCC-HT; Alquilação – AL; Recuperação de Enxofre – SB e SC; Amina – AB e Merox – MB; Hydrocracker – HC; Steam Reformer – HR; Recuperação de Enxofre – SC e Amina – AK;

- b) Funcionamento mínimo dos equipamentos/unidades da Fábrica de Utilidades da Refinaria de Sines, nomeadamente: Caldeiras (BF's/BR's); Turbogrupos (TG's); Turbinas a gás (GT's); Tratamento de Águas e restantes utilidades, de acordo com as necessidades do funcionamento das unidades referidas nas alíneas anteriores, bem como satisfazer as necessidades de segurança dos equipamentos e instalações das fábricas de utilidades e prevenir situações com potencial impacto ambiental adverso;

- c) Funcionamento mínimo da movimentação de produtos da Refinaria de Sines, que permita, pelo menos, o relacionamento indispensável com as restantes unidades e instalações de forma a garantir mínimos de funcionamento de cada uma das respetivas unidades referidas nas alíneas anteriores, bem como prevenir situações com potencial impacto ambiental adverso e satisfazer as necessidades de segurança dos equipamentos e instalações de enchimento;
- d) Vigilância dos equipamentos e instalações (níveis, pressões, temperaturas, alarmes, etc.) e manutenção dentro dos valores normais/segurança; vigilância da integridade física da instalação e atuação sempre que necessário em situações de emergência, acidente ou incidente;
- e) Abastecimento, na movimentação de Produtos da Refinaria de Sines, movimentação de Produtos e Lubrificantes no Parque Logístico de Matosinhos, na CLC-Aveiras, no Parque de Sines e no Parque da Tanquisado, para ocorrer à satisfação de necessidades fundamentais, designadamente, emergência médica, bombeiros, hospitais e forças militares;
- f) Conclusão de operações de enchimento de veículos-cisterna, na movimentação de Produtos da Refinaria de Sines, movimentação de Produtos e Lubrificantes no Parque Logístico de Matosinhos, na CLC-Aveiras, no Parque de Sines e no Parque da Tanquisado, para garantia dos níveis de segurança e prevenção de riscos associados à permanência de cisternas parcialmente carregadas com produto;
- g) Supervisão interna e manutenção externa de equipamentos em situações que afetem as condições de segurança e a salvaguarda do ambiente, incluindo sistemas de informação;
- h) Fornecimento de bancas a navios humanitários e militares e sempre que esteja em causa as condições de segurança de navios;
- i) Fornecimento de bancas a navios surtos nos Portos de Sines, Lisboa e Leixões, sem capacidade de combustível para chegar ao Porto de destino, sempre que estejam em causa o transporte de animais vivos, produtos perigosos ou perecíveis ou a deslocação dos navios para porto alternativo coloque riscos de autonomia e segurança de navegação;
- j) Recolha de resíduos de navios e dos Portos de Sines e Leixões, sempre que estejam em causa questões de saúde pública;
- l) Manutenção de equipamentos em situações que afetem as condições de segurança e a salvaguarda do ambiente, incluindo sistemas de informação;
- m) “Fornecimento de combustível de aviação para voos essenciais ou de serviços mínimos, nos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, e na Madeira e Açores;;
- n) Vigilância dos equipamentos e instalações do Parque Eólico de Vale Grande AS e dos Parques Fotovoltaicos de Alcoutim (Centrais Fotovoltaicas do Pereiro, de Albercas, de São Marcos e de

Viçoso), a fim de assegurar a estabilidade da rede Elétrica Nacional, a segurança dos parques e armazenagem, vigilância da integridade física das instalações e atuação sempre que necessário em situações de emergência, acidente ou incidente;

o) Operação, no âmbito do Terminal de GNL de Sines, destinada a permitir a movimentação de navios necessários à descarga de gás natural liquefeito, com vista a proteger as reservas estratégicas de gás natural para proteção das necessidades energéticas fundamentais do País, ao abrigo do Sistema Nacional de Gás (Decreto-Lei n.º 70/2022, de 14 de outubro);

p) Atuação em situações de emergência, acidente ou incidente nas instalações abrangidas (serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações), bem como situações de força maior ou de calamidade.

3. Com vista a mitigar os riscos de acidentes, quer no domínio ambiental quer no domínio da segurança, quer ainda para reduzir o esforço razoavelmente exigido a cada trabalhador e a mitigar avarias dos equipamentos, os serviços mínimos indicados no número anterior são assegurados, durante o período da greve, pelo número de trabalhadores estritamente necessários para o efeito.

4. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pela associação sindical que declarou a greve até 24 horas antes do início de cada período da greve ou, se aquela o não fizer, deve a empresa proceder a essa designação.

5. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

6. Transmite-se de imediato à FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, à FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços, à FETESE – Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, à CGTP-IN – Confederação Geral de Trabalhadores Portugueses, Intersindical Nacional, à UGT – União Geral de Trabalhadores e à Petrogal, SA e demais empresas do mesmo grupo económico para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

A Ministra do Ambiente e Energia

Maria da Graça Carvalho

O Secretário de Estado das Infraestruturas

Hugo Espírito Santo

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho

Adriano Rafael Moreira